



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

MENSAGEM N° 80/GG

Teresina (PI), 01 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/12/2021

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo estadual a conceder subvenções sociais à Academia Piauiense de Letras nos anos exercícios fiscais de 2021 e 2022, no valor de R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais) por cada exercício.

Cumpre-me informar que o presente projeto de lei tem por objetivo contribuir para o bom funcionamento da Academia Piauiense de Letras, instituição centenária na preservação da cultura no Estado do Piauí, permitindo que a referida entidade possa continuar a contribuir com o desenvolvimento intelectual da sociedade piauiense.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria tratada, solicitamos aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

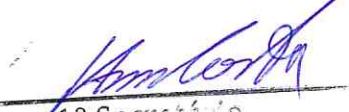
01/12/2021
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

PROJETO DE LEI N° 51, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 02/12/2021

1º Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS NOS EXERCÍCIOS FISCAIS DE 2021 E 2022 À ACADEMIA PIAUENSE DE LETRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais à Academia Piauiense de Letras nos anos exercícios fiscais de 2021 e 2022, no valor de R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais) por cada exercício.

§1º Cabe a Secretaria de Governo adotar as providências necessárias para a implementação da concessão dos subsídios constantes do caput, correndo as despesas autorizadas nesta Lei por conta do orçamento deste órgão, inclusive desde já autorizados a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de dezembro de 2021.